

LEI Nº. 525

De 31 de outubro de 2011

**Dispõe sobre alteração na Lei 374/2002
e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO
DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O inciso II ao Art. 6º. da Lei nº. 374/2002 passa a vigorar
com a seguintes redação:

“Art. 6º.. ...

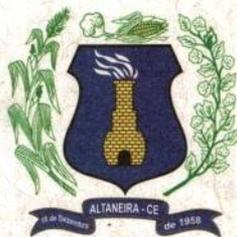
II – quatro cargos de Procurador Adjunto;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de outubro de
2011.

JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 056/2011

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 018/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 018/2011, que **Dispõe sobre alteração na Lei nº. 374/2002 e adota outras providências.**

O Projeto de Lei apresentado propõe a criação de mais dois cargos de Procuradores Adjuntos, uma vez que cancelamos as licitações que tratavam da contratação de Assessoria Jurídica para os fundos de Educação e Saúde.

Decidimos pela criação de mais dois cargos de Procuradores para dotarmos cada fundo municipal de Assessoria Jurídica, além do mais os Procuradores poderão atender ao público carente em face da ausência de Defensoria Pública em nosso Município.

Os vencimentos dos Procuradores estão previstos na Lei nº. 374/2002 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 461/2009 destarte o Município fará uma grande economia, face os elevados valores dos referidos contratos.

PARECER:

18 de Dezembro

ALTANEIRA - CE

de 1958

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº. 018/2011**, de autoria do Poder Executivo que foi apresentado.

É o parecer, s.m.j.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 24 de outubro
2011.

Adeilton
VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR

DE ACORDO:

Antonio Henrique
VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

Flávio Correia
VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 051/2011.

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 018/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 018/2011, que **Dispõe sobre alteração na Lei nº. 374/2002 e adota outras providências.**

A proposição apresentada, de autoria do Poder Executivo Municipal tem como objetivo facilitar e melhor distribuir o serviço de advogados nos diversos setores do Poder Público Municipal.

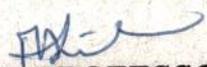
Essa melhor distribuição será benéfica para toda a comunidade, pois esses advogados serão direcionados para que todos os setores e Secretarias do Município fiquem com um procurador a sua disposição, para facilitar mais ainda os trabalhos daquele respectivo órgão.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 018/2011**, de autoria do Poder Executivo atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 24 de outubro de 2011.


VEREADOR PROFESSOR ADELTON
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº. 018/2011

**Dispõe sobre alteração na Lei 374/2002 e
adota outras providências.**

Art. 1º. O inciso II ao Art. 6º. da Lei nº. 374/2002 passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 6º.. ...

II – quatro cargos de Procurador Adjunto;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de outubro de 2011.

JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 25/10/2011